

SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA

REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno da **Sociedade Brasileira de Metrologia**, também designada pela sigla **SBM**, é um documento complementar ao Estatuto, objetivando congregar regras de disciplina e funcionamento internos da Associação, de modo a viabilizar e facilitar a operacionalização de suas atividades, para alcance adequado dos fins estabelecidos pelos seus associados.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DOS FINS

Art. 1º – A **Sociedade Brasileira de Metrologia** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 17 de agosto de 1995.

Art. 2º – A SBM tem por finalidade:

- I) congregar pessoas, empresas e instituições para desenvolver, promover e difundir o conhecimento no campo da Tecnologia Industrial Básica (TIB) e Infraestrutura da Qualidade (IQ), com ênfase na metrologia;
- II) propor ações no campo da educação, incluindo atividades voltadas à capacitação profissional em todos os níveis de formação técnica e acadêmica, e também no campo da Tecnologia Industrial Básica (TIB) e Infraestrutura da Qualidade (IQ), com ênfase na metrologia;
- III) recomendar critérios e procedimentos para impulsionar a qualificação e a certificação do profissional atuante no campo da metrologia, bem como promover ações para sua valorização e reconhecimento;
- IV) promover e estimular a pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia, visando fomentar a inovação industrial no âmbito da metrologia científica, industrial e legal;
- V) trabalhar de forma articulada com organismos nacionais e internacionais em favor do desenvolvimento e valorização da metrologia nos seus mais diversos campos de aplicação;
- VI) contribuir para estruturar e operacionalizar programas de bolsas, auxílios e outros meios de fomento junto a organismos brasileiros e internacionais para facilitar o engajamento de técnicos, profissionais de metrologia e de jovens cientistas, em atividades de natureza científica e tecnológica de interesse da metrologia;

- VII) participar, efetivamente, em fóruns, associações, comitês, câmaras técnicas e outros órgãos assemelhados contribuindo para o desenvolvimento e a valorização da metrologia brasileira;
- VIII) difundir a cultura metrológica como um fator de incremento da competitividade da empresa e da melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- IX) promover e realizar congressos, exposições, seminários, conferências e reuniões técnicas, para estimular o desenvolvimento da metrologia entre seus participantes e incentivar o intercâmbio entre especialistas e instituições do Brasil e do exterior;
- X) prover e disponibilizar serviços de apoio aos processos de acreditação de laboratórios metrológicos no País;
- XI) colaborar com organismos de normalização, de regulamentação técnica e de avaliação da conformidade para a elaboração de normas e regulamentos técnicos, no âmbito da metrologia;
- XII) publicar e estimular a publicação de boletins, informativos, revistas científicas e tecnológicas, livros e outras publicações relacionados à metrologia e com os propósitos da SBM;
- XIII) cooperar com instituições nacionais e internacionais responsáveis pela gestão dos sistemas metrológicos.

Parágrafo único – É vedada à SBM participar em qualquer organismo de política partidária ou religiosa, a qualquer título.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A SBM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) ***Associados Contribuintes***;
- II) ***Associados Honorários***;
- III) ***Entidades Associadas***.

§ 1º – As condições para admissão e exclusão de associados são de livre deliberação da Diretoria Executiva, desde que observadas as regras formalmente estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º – São considerados ***Associados Fundadores*** todos os que assinaram a Ata de Constituição da SBM ou se inscreveram até a data de registro da primeira versão do seu Estatuto, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 07 de janeiro de 1997.

Art. 4º – A categoria ***Associado Contribuinte*** compreende três modalidades:

- I) Associado Titular: profissionais interessados na causa da metrologia, independentemente de sua formação acadêmica ou atividade profissional;
- II) Associado Aspirante: estudantes regularmente matriculados em curso de nível médio ou superior, incluindo pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, que comprovem essa condição anualmente à SBM;
- III) Associado Institucional: sociedades, associações e fundações com interesse em metrologia e suas áreas correlatas.

Art. 5º – A admissão na categoria de ***Associado Contribuinte*** dar-se-á como segue:

- I)** as modalidades Titular e Aspirante compreendem as seguintes etapas:
 - a) preenchimento e encaminhamento, pelo candidato, da sua proposta de afiliação;
 - b) conferência, pela Secretaria da SBM, dos dados citados no item anterior, sugerindo o enquadramento do candidato, avaliando seu perfil, na modalidade Titular ou Aspirante;
 - c) encaminhamento para aprovação do Presidente e do Vice-Presidente de Gestão e Finanças;
 - d) caso a proposta seja aprovada, a Secretaria notifica o candidato e lhe envia boleto bancário para o pagamento da anuidade referente ao ano em curso; o valor a ser pago no ano de ingresso proporcional à quantidade de meses até o final do ano vigente (pro-rata); e
 - e) com o pagamento da sua anuidade, o candidato é automaticamente incluído no quadro de associados, passando a usufruir de seus direitos e assumindo suas obrigações.
- II)** a modalidade Associado Institucional compreende as seguintes etapas:
 - a) preenchimento e encaminhamento, pelo responsável da instituição candidata, da sua proposta de afiliação, com a sua assinatura;
 - b) conferência, pela Secretaria da SBM, dos dados citados no item anterior;
 - c) avaliação, pelos Presidente e Vice-Presidente de Gestão e Finanças, se o perfil da instituição candidata está adequado à modalidade desejada (Institucional);
 - d) encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva;
 - e) a Diretoria Executiva analisa a proposta e, se entender que a afiliação é adequada e conveniente, aprova-a e define o valor da contribuição associativa a ser paga pela instituição candidata, em consonância com os níveis definidos pelo Conselho Deliberativo;
 - f) caso a proposta seja aprovada, a Secretaria notifica a instituição a aprovação de sua proposta e lhe envia boleto bancário para o pagamento da anuidade referente ao ano em curso; e

- g) com o pagamento da anuidade, a instituição candidata é automaticamente incluída no quadro de associados institucionais da SBM, passando a usufruir seus direitos e a assumir suas obrigações.

Parágrafo único – Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, serão expedidos os boletos de cobrança das anuidades de todos os Associados Contribuintes, com prazo de pagamento até o dia 20 de fevereiro do ano de competência.

Art. 6º – A categoria ***Associado Honorário*** é composta por personalidades que tenham prestado relevantes serviços à SBM ou à comunidade metroológica brasileira ou internacional.

§ 1º – O título de Associado Honorário será conferido por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. Uma vez aprovada a proposta, o Associado passará a usufruir seus direitos e a assumir suas obrigações.

§ 2º – O associado dessa categoria é isento do pagamento da anuidade.

Art. 7º – A categoria ***Entidades Associadas*** é composta por organizações sem fins lucrativos, com interesse no desenvolvimento da metrologia e de suas áreas correlatas, com as quais seja estabelecida filiação mútua e isenta de pagamento de taxas e contribuições por ambas as partes.

Art. 8º – A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo um relatório da situação do cumprimento das obrigações associativas referentes ao ano anterior, objetivando definir as providências a serem adotadas relativas aos associados em atraso com sua anuidade, para fins do artigo 13 do Estatuto da SBM.

Art. 9º – Além da situação prevista no artigo 13 do Estatuto da SBM, o qual estabelece que será automaticamente excluído da SBM o associado que atrasar a sua anuidade por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, a exclusão de associado de qualquer categoria só será admissível havendo justa causa e reconhecida a existência de motivos graves.

§ 1º – A exclusão será fundamentada e deliberada pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva que apreciar essa matéria.

§ 2º – Da decisão da Diretoria Executiva que aprovar a exclusão do associado caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo, cujo encaminhamento será feito por intermédio da Secretaria da SBM.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão soberano da SBM, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 11 – A Assembleia Geral será realizada:

- I) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar as contas da SBM e aprovar a sua proposta quanto à programação anual das atividades da SBM;
- II) ordinariamente, a cada dois anos, para homologar a eleição de 50 % (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Deliberativo, conforme Artigo 22 do Estatuto, para homologar a eleição da Diretoria Executiva, conforme Artigo 27 do Estatuto, e para eleger os membros do Conselho Fiscal, conforme § 1o do Artigo 33 do Estatuto;
- III) extraordinariamente, sempre que os interesses da SBM a exigirem.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais podem ser realizadas presencialmente, em salas virtuais ou híbridas.

Art. 12 – As atas das Assembleias Gerais serão registradas no cartório competente pela Secretaria da SBM.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – A cada 2 (dois) anos, por ocasião das eleições previstas no Estatuto da SBM, será constituída Comissão Eleitoral, que irá comandar, orientar e fiscalizar o processo eleitoral, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, no exercício da sua função, candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da SBM.

Art. 14 – As eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão organizadas, realizadas e apuradas por uma Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva, especialmente para este fim, contando com o apoio da Secretaria da SBM em todas as fases do processo e respeitados o Estatuto e, subsidiariamente, os procedimentos descritos a seguir:

- I) As inscrições de chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal far-se-ão no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação da respectiva convocação, por meio de divulgação que garanta aos associados o acesso ao conhecimento

do processo eleitoral;

- II) Os candidatos à Diretoria Executiva comporão uma chapa que será votada no todo, não sendo permitida a votação em nome isolado.
- III) Os candidatos que participarem de uma chapa não poderão participar de outras chapas. Concorrerão tantas chapas quantas forem as inscritas e registradas no prazo estabelecido neste Regimento Interno.
- IV) O candidato ao cargo eletivo de Presidente terá que satisfazer aos requisitos eleitorais estatutários que lhe assegure a condição de elegibilidade, sendo obrigatoriamente Associado Contribuinte na modalidade Titular por um período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos antes do seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para o registro formal das candidaturas;
- V) Os candidatos aos cargos eletivos de Vice-presidentes da Diretoria Executiva terão que satisfazer aos requisitos eleitorais estatutários que lhes assegurem a condição de elegibilidade, sendo obrigatoriamente Associados Contribuintes na modalidade Titular por um período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos antes do seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para o registro formal das candidaturas;
- VI) O candidato aos cargos eletivos do Conselho Deliberativo terá que satisfazer aos requisitos eleitorais estatutários que lhe assegure a condição de elegibilidade, sendo obrigatoriamente Associado Contribuinte por um período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos antes do seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para o registro formal da candidatura;
- VII) O candidato aos cargos eletivos do Conselho Fiscal terá que satisfazer aos requisitos eleitorais estatutários que lhe assegure a condição de elegibilidade, sendo obrigatoriamente Associado Contribuinte por um período mínimo de 1 (um) ano antes do seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para o registro formal da candidatura;
- VIII) É vedado aos associados concorrerem simultaneamente à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal na mesma eleição, sendo essa opção excludente entre si;
- IX) conforme o Artigo 27 do Estatuto, os Vice-presidentes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para mais 3 (três) mandatos consecutivos no cargo de Vice-presidente, não sendo requerido que se desincompatibilizem de seus cargos para concorrer à nova eleição;
- X) O Presidente poderá ser reeleito para mais 2 (dois) mandatos consecutivos, independentemente de ter sido membro da Diretoria Executiva por mandatos consecutivos anteriores ao seu primeiro mandato como Presidente, não sendo requerido que se desincompatibilize de seu cargo para concorrer à nova eleição;
- XI) Nenhum associado poderá ocupar cargos na Diretoria Executiva por mais de 5

(cinco) mandatos consecutivos, independentemente do cargo ocupado nestes mandatos.

- XII) O Vice-presidente que desejar concorrer ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal deverá desincompatibilizar-se de seu cargo, antes da formalização do registro de sua candidatura, conforme Artigo 27 do Estatuto;
- XIII) Os candidatos ao Conselho Deliberativo, representantes dos Associados Institucionais, serão inscritos por suas respectivas entidades;
- XIV) os candidatos ao Conselho Deliberativo como representantes da categoria Associado Titular inscrever-se-ão individualmente, respeitando o período mínimo de associação ininterrupta à SBM para cada cargo;
- XV) Expirado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para a análise final das candidaturas e irá efetivar o registro dos candidatos aptos;
- XVI) As chapas e candidaturas homologadas serão comunicadas aos associados por meio de correspondência eletrônica, informando também a data de abertura da cabine eletrônica e o período de votação.
- XVII) Em caso de não homologação de chapa ou candidatura, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação da Comissão Eleitoral. O Conselho Deliberativo terá até 5 (cinco) dias para deliberar sobre o recurso.
- XVIII) A votação será feita por sistema eletrônico que garanta o anonimato do eleitor, e que possa ser auditado.
- XIX) As células a serem inscritas pela Comissão Eleitoral na cabine de votação eletrônica deverão prever:
 - a) um bloco para os candidatos a representantes dos associados titulares ao Conselho Deliberativo;
 - b) um bloco para os candidatos representantes dos associados institucionais ao Conselho Deliberativo; e
 - c) um bloco para cada chapa concorrente à eleição para a Diretoria Executiva.
- XX) No dia previsto para a abertura de cabine eletrônica, previamente informado aos associados, será enviado e-mail aos associados aptos a votar com o *link* da cabine, *login* e senhas específicos de acesso. A cada associado corresponderá um *login* e uma senha gerados aleatoriamente. A cabine ficará aberta durante período previamente informado;
- XXI) Na cédula serão votados tantos candidatos ao Conselho Deliberativo quantas forem as vagas da respectiva categoria. Para a Diretoria Executiva, será votada apenas uma chapa;
- XXII) O período de votação se estenderá até às 9 h (horário oficial de Brasília) no dia da Assembleia Geral Ordinária (AGO), que homologará os seus resultados;
- XXIII) A apuração se processará no dia da AGO, em sessão pública, destinada aos

associados, quando os resultados serão todos tabulados, identificados os eleitos e registrados os seus nomes na ata de apuração;

- XXIV) Serão eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo que obtiverem maior número de votos, em cada categoria, até completar o respectivo número de vagas. No caso dos representantes dos associados titulares, após o preenchimento das vagas, serão eleitos os suplentes com aqueles candidatos mais votados, depois dos titulares;
- XXV) A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita na Assembleia de homologação dos resultados das eleições do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Os candidatos previamente inscritos comporão uma célula única. Os associados presentes à Assembleia receberão um *link* para acesso à cabine de votação.
- XXVI) Cada associado poderá votar em até 3 (três) nomes e serão eleitos, como titulares, os 3 (três) candidatos mais votados. Dentre os demais candidatos, serão eleitos suplentes aqueles 3 (três) candidatos que receberam maior número de votos;
- XXVII) No caso de haver empate entre dois candidatos, será considerado eleito o que tiver mais tempo de associado. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver mais idade;
- XXVIII) Para a Diretoria Executiva, será eleita a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar o maior somatório de tempo de afiliação dos seus componentes;
- XXIX) O resultado das eleições será submetido à Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se reunirá no mesmo dia, e na qual os eleitos serão proclamados e devidamente empossados, tendo início os seus respectivos mandatos; e
- XXX) Ao final da AGO, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

§ 1º – É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Secretaria da SBM integrarem a Comissão Eleitoral.

§ 2º – Poderão votar e ser votados somente Associados que estejam em dia com as suas obrigações associativas.

§ 3º – O representante do Associado Institucional, bem como seu eventual substituto, é elegível como pessoa física para qualquer cargo na estrutura da SBM, desde que também seja Associado Titular, em dia com suas obrigações associativas, sendo vedado acumular cargo eletivo com o cargo de representante da instituição.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, o qual será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o seu Presidente, e até 3 (três) suplentes dos representantes dos Associados Titulares, todos pessoas naturais residentes no País, como segue:

- I) membros natos:
 - a) o Presidente da SBM, no exercício do seu mandato;
 - b) o último ex-presidente da SBM;
 - c) o último ex-presidente do Conselho Deliberativo;
- II) membros eleitos pelos associados, com a homologação do resultado da respectiva eleição pela Assembleia Geral:
 - a) até 3 (três) conselheiros representantes dos Associados Institucionais;
 - b) até 4 (quatro) conselheiros representantes dos Associados Titulares, 1 (um) deles podendo ser Associado Aspirante, e até 3 (três) suplentes.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo a primeira delas antes da primeira Assembleia Geral Ordinária do ano.

§ 1º – O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quanto necessário em função do interesse superior da SBM.

§ 2º – A reunião do Conselho Deliberativo será instalada com a presença da maioria simples dos conselheiros em dia com suas obrigações associativas.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por conselheiro formalmente indicado por ele.

§ 4º – As deliberações sobre assuntos incluídos na ordem do dia serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

§ 5º – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu substituto, não terá direito a voto, cumprindo-lhe, entretanto, exercer o voto de desempate.

§ 6º – A Secretaria da SBM, ou um conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho, lavrará ata da reunião, a qual deverá ser apreciada e aprovada ao final da reunião.

§ 7º – Caberá à Secretaria da SBM proporcionar todo o apoio necessário à efetivação das reuniões, providenciando a expedição da convocação, a estruturação

da pauta, a organização e o envio de documentos, a elaboração da ata e a sua respectiva distribuição.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A SBM terá, como órgão de administração, uma Diretoria Executiva para a gestão de suas atividades e será composta por até 6 (seis) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo um Presidente e até 5 (cinco) Vice-Presidentes dos quais, necessariamente, um deles ocupará o cargo de Vice-Presidente de Gestão e Finanças.

Art. 18 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que a exigirem os interesses associativos e pelo menos a cada 6 (seis) meses, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente ou à maioria dos membros desse órgão.

§ 1º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Gestão e Finanças ou, na impossibilidade de ambos, por Vice-Presidente formalmente indicado pelo Presidente.

§ 3º – As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§ 4º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 19 – A Diretoria Executiva, tendo em vista oportunidades e potencialidades regionais no campo de atuação da SBM, submeterá ao Conselho Deliberativo estudos para a criação e extinção de Representações Regionais. Para a constituição destas Representações Regionais será levada em conta a densidade de associados, as oportunidades de ações regionais no campo da metrologia, e que as Representações sejam suportadas por projeto de viabilidade econômico-financeira que assegure sua sustentabilidade.

§ 1º – A Representação Regional será exercida diretamente pela SBM, ou por um Associado Institucional, ou por uma Entidade Associada localizada na região, apoiada por uma estrutura executiva de responsabilidade da SBM e formalizada por meio de um instrumento próprio que regule os compromissos entre as partes.

§ 2º – As Representações Regionais terão duração por prazo indeterminado e serão mantidas enquanto houver interesse das partes.

Art. 20 – A Diretoria Executiva poderá submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de criação ou extinção de Grupos Técnicos em Metrologia (GTM). Os

grupos técnicos serão focados em temas específicos da metrologia e áreas correlatas, de acordo com a finalidade Institucional da SBM.

§ 1º – Os GTM terão um Coordenador, obrigatoriamente associado titular ou representante de associado institucional.

§ 2º – Os GTM poderão ter um Regimento Específico para seu funcionamento e gestão, não podendo este regimento infringir qualquer cláusula do Estatuto ou do Regimento Interno da SBM. O Regimento Específico do GTM e suas eventuais alterações devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º – O Coordenador do GTM poderá convidar profissionais e empresas que não sejam associadas à SBM para participarem das reuniões e discussões do grupo. Essa participação se restringirá às atividades do GTM.

§ 4º – Os GTM poderão realizar cursos, encontros, congressos, simpósios, conferências ou outras atividades desde que aprovadas pela Diretoria Executiva. A SBM será responsável por organizar as atividades realizadas no âmbito dos GTM, inclusive sendo responsável pela gestão financeira da atividade. Eventuais saldos financeiros de cada atividade, descontados os custos para sua realização, ficarão disponíveis para o GTM na proporção de 50 %. A execução financeira deste saldo deverá ser aprovada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Gestão e Finanças.

§ 5º – Os GTM terão duração por prazo indeterminado e serão mantidos enquanto houver interesse das partes.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA

Art. 21 – Para a sua operacionalização, a SBM disporá de uma Secretaria com recursos e apoio adequados à consecução dos fins da SBM.

Art. 22 – A SBM poderá contratar um Secretário Executivo, pessoa física ou jurídica, para auxiliar a gestão das atividades da Secretaria a título de consultor. Este Secretário será contratado pela Diretoria Executiva e ficará subordinado a ela prestando consultoria no exercício de suas atribuições.

Art. 23 – Caberá à Secretaria da SBM:

- I) por demanda da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, organizar a agenda e material necessários para a realização das Assembleias Gerais, bem como das respectivas reuniões;
- II) auxiliar na gestão de contratos e convênios em realização, tanto técnica quanto financeiramente;
- III) auxiliar a Diretoria Executiva na prospecção e contratação de novos projetos, contratos, convênios e parcerias técnicas, além de cursos, seminários e

- congressos nas diversas especialidades da metrologia;
- IV) coordenar as atividades administrativas da SBM;
 - V) analisar a documentação das propostas de afiliação dos candidatos a associados da SBM e submetê-las à aprovação da Diretoria Executiva;
 - VI) assessorar a Diretoria Executiva nos estudos e projetos de viabilidade econômico-financeira para a criação e extinção de Representações Regionais e Grupos Técnicos de Metrologia;
 - VII) dar suporte à Comissão Eleitoral em todas as fases do processo eleitoral, garantindo os prazos e a lisura do processo; e
 - VIII) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão que, na estrutura de administração da SBM, tem como competência a fiscalização da gestão econômico-financeira e estatutária, e compõe-se de 3 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e até 3 (três) suplentes.

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, antes da reunião da Assembleia Geral, para examinar as demonstrações financeiras da SBM e o relatório da auditoria externa, emitindo o seu parecer para ser submetido ao Conselho Deliberativo e à homologação da Assembleia Geral.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por qualquer dos demais conselheiros.

§ 3º – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de 3 (três) conselheiros, sendo no mínimo um deles titular.

§ 4º – As deliberações constarão em atas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – No desenvolvimento de suas atividades, a SBM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político-partidária.

Art. 27 – A SBM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das atividades estatutárias de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser reembolsadas ou adiantadas pela SBM. Para tanto, deverá haver uma solicitação formal do interessado e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 28 – Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 – Este Regimento Interno entrará em vigor em conjunto com a revisão do Estatuto da SBM a partir de janeiro de 2024.

Regimento aprovado na reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 08 de dezembro de 2023.